



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 04930/10

MUNICÍPIO DE EMAS. **Admissão de pessoal** decorrente de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agente de Combate às Endemias. Atos baixados em consonância com os ditames constitucional e legal - Admissibilidade do registro. Ato baixado em desconformidade aos ditames legais - Assinação de prazo para restabelecimento da legalidade. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 TC 1437/2010.

### RELATÓRIO

Cuida o presente processo de atos de admissão de pessoal baixados pelo ex-Prefeito Municipal de Emas, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado para contratação de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS do Município, realizado no exercício de 2008.

O órgão de instrução, após exame da documentação encartada aos autos, à luz da legislação disciplinadora da espécie, sugeriu recomendações à gestão municipal e constatou a existência das seguintes máculas:

1. Não comprovação das publicações das portarias de nomeação;
2. Ausência da portaria de nomeação da candidata Paula Maria Beijamim de Lima Almeida;
3. Nomeação de candidatos além do número de vagas da estrutura administrativa do Município.

A atual gestora, Sra. Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, a qual instruiu os autos, foi intimada, todavia, nada mais foi acostado ao processo.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, fez algumas considerações e informou que consta dos autos cópias das portarias de nomeação às fls. 03, 05 e 07, sendo possível observar nelas carimbo a partir do qual se vê a informação de que foram publicadas na edição de n.º 428 do Jornal Oficial do Município. Deste modo, em que pese a ausência de comprovação das publicações, opinou que pode-se deduzir que estas publicações ocorreram.

Por fim o órgão ministerial opinou pela:

- 1) **REGULARIDADE** do Processo Seletivo público ora examinado;
- 2) **LEGALIDADE COM CONSEQUENTE CONCESSÃO DE REGISTRO** aos atos de admissão de pessoal não contestados pela Auditoria;
- 3) **ASSINAÇÃO DE PRAZO** à gestora municipal, para que comprove a regularidade da nomeação da candidata Paula Maria Beijamim de Lima Almeida, encaminhando a portaria de nomeação, e adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, adequando a quantidade de cargos preenchidos àquela prevista em lei, o que pode ser feito com a criação de mais um cargo, sem o afastamento da candidata já nomeada.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de praxe para a sessão.

### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista das conclusões a que chegou o órgão de instrução, comungo com o Ministério Público Especial, assim voto no sentido de que a Egrégia 2ª Câmara:

- **Julgue legais**, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, **os atos de admissão** de pessoal baixados pelo Prefeito Municipal de Emas, dos quais são beneficiárias as três pessoas relacionadas no anexo I, que constitui parte integrante do presente Acórdão, **concedendo-se os competentes registros**, posto que baixados de acordo com as disposições legais pertinentes;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 04930/10

- **Assine prazo** à gestora municipal de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da decisão, para que comprove a regularidade da nomeação da candidata Paula Maria Beijamim de Lima Almeida, encaminhando a portaria de nomeação, e comprove a adoção das medidas necessárias ao **restabelecimento da legalidade**, adequando a quantidade de cargos preenchidos àquela prevista em lei, o que pode ser feito com a criação de mais um cargo, sem o afastamento da candidata já nomeada;
- **Recomende** à gestão que, nos próximos certames, a serem realizados pelo Município, assegure o mais amplo direito à interposição de recursos, com a disponibilização tempestiva das provas e gabaritos, utilizando-se dos mais meios, não se restringindo à sede do Município, conforme ocorrera neste certame.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do processo TC nº 04930/10, que tratam de atos de admissão de pessoal, baixados pelo Prefeito Municipal de Emas, à época, para provimento de cargos, decorrentes de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agente de Combate às Endemias,

*ACORDAM* os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- **Julgar legais**, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, **os atos de admissão** de pessoal baixados pelo Prefeito Municipal de Emas, dos quais são beneficiárias as três pessoas relacionadas no anexo I, que constitui parte integrante do presente Acórdão, **concedendo-se os competentes registros**, posto que baixados de acordo com as disposições legais pertinentes;
- **Assinar prazo** à gestora municipal, Sra. Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que comprove a regularidade da nomeação da candidata Paula Maria Beijamim de Lima Almeida, encaminhando a portaria de nomeação, e comprove a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, adequando a quantidade de cargos preenchidos àquela prevista em lei, o que pode ser feito com a criação de mais um cargo, sem o afastamento da candidata já nomeada;
- **Recomendar** à gestão que, nos próximos certames, a serem realizados pelo Município, assegure o mais amplo direito à interposição de recursos, com a disponibilização tempestiva das provas e gabaritos, utilizando-se dos mais diversos meios, não se restringindo à sede do Município, conforme ocorrera neste certame.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 30 de novembro de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 04930/10

**ANEXO I**

RELAÇÃO DOS NOMEADOS PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** REALIZADO EM 01 DE JUNHO DE 2008, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS, CUJOS ATOS DE NOMEAÇÃO ESTÃO RECEBENDO REGISTRO DO TCE/PB:

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Portaria - nº</b>	<b>Fls.</b>
Aline Adelino Luiz	Agente de Combate às Endemias	28/2008	03
Maria Elizabete Leite da Silva	Agente de Combate às Endemias	30/2008	05
Irlaneide Pereira Dias	Agente de Combate às Endemias	29/2008	07